

EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Na implementação de medidas tributárias ou econômico-regulatórias relacionadas à comercialização de combustíveis automotivos, o Poder Executivo poderá adotar, observado o devido processo legislativo aplicável, tratamento isonômico entre produtos concorrenciais ou substitutivos, com vistas à neutralidade concorrencial, à simplificação fiscal e ao combate a irregularidades ao longo da cadeia de circulação.

Parágrafo único. Na formulação de medidas voltadas à tributação concentrada, à incidência monofásica ou à reorganização do recolhimento na cadeia de combustíveis, deverão ser considerados, entre outros fatores, a efetividade da fiscalização, a redução da informalidade, a neutralidade concorrencial e a preservação da competitividade dos combustíveis de menor intensidade de carbono.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda explicita diretriz de neutralidade concorrencial e coerência regulatória na formulação de medidas incidentes sobre a cadeia de combustíveis automotivos. Em mercados nos quais produtos substitutivos disputam o mesmo espaço econômico e concorrem diretamente pelo consumidor final, assimetrias artificiais de tratamento tributário ou regulatório podem induzir informalidade, deslocamento indevido de demanda, complexidade operacional e perda de efetividade fiscalizatória.

A racionalidade da proposta reside em permitir que políticas públicas setoriais observem, quando cabível, tratamento compatível entre combustíveis concorrenciais, especialmente quando a diferença de regime favoreça arbitragem tributária, amplie o contencioso ou dificulte o controle da cadeia. Essa abordagem



fortalece a segurança jurídica, melhora a fiscalização e cria ambiente mais previsível para investimentos e planejamento empresarial.

Além disso, ao mencionar a competitividade de combustíveis de menor intensidade de carbono, a emenda preserva espaço para que a política energética se alinhe a objetivos de transição e de descarbonização sem sacrificar a coerência arrecadatória. Trata-se de diretriz legislativa moderada, que não redefine de imediato regimes tributários específicos, mas orienta a construção de soluções mais eficientes e menos distorcivas.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

- **SENADOR HAMILTON MOURÃO**
- **REPUBLICANOS-RS**
-

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

